

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL DO MICRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.733.389/0001-09, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 206 – Letra B – Centro, em Passos (MG), CEP: 37.900-012, neste ato representada por seu procurador, Sr. Thiago da Silveira Rodrigues de Moraes, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Avenida Avelino Soares de Rezende, n.º 42 – Centro, em São João Batista do Glória (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.760.843-7 expedida pela SSP/SP do C.P.F. n.º 053.593.346-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 027/2014, Registro de Preços n.º 016/2014, Tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de computadores, impressoras, peças e dispositivos de hardware visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

CENTRAL DO MICRO LTDA - ME							
Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	33	FONE DE OUVIDO COM HASTE E MICROFONE	MULTIPLAS	UNID	50	30,00	1.500,00
2	34	MOUSE ÓPTICO - PS2	NEOX	UNID	40	7,00	280,00
3	35	MOUSE ÓPTICO - USB	NEOX	UNID	60	8,00	480,00
4	36	PAR DE CAIXAS DE SOM	LEADERS	PAR	25	15,00	375,00
5	37	TECLADO - PS2	NEOS	UNID	40	18,00	720,00
6	38	TECLADO - USB	LEADERS	UNID	60	18,00	1.080,00
7	62	IMPRESSORA MATRICIAL - 9 AGULHAS	EPSON	UNID	5	1.000,00	5.000,00
Total							9.435,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, livre de qualquer despesa, como frete, seguro, imposto, etc., no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 07/10/2014 a 06/10/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A **CONTRATANTE** poderá adquirir apenas parte do objeto contratado.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer objeto contratado que não se enquadrar nos padrões exigidos.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 9.435,00 (Nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

B - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.02.04.122.0401.2012-4.4.90.52.00 - Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.02.04.122.0401.2167-4.4.90.52.00 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria; 02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria; 02.02.04.062.0402.2014-4.4.90.52.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.02.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.02.04.121.0401.2015-4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.02.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.05.04.122.0401.2028-4.4.90.52.00 - Manutenção das

Atividades da Secretaria da Administração; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração; 02.05.04.122.0401.2047-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor Pessoal; 02.05.04.122.0401.2074-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor Pessoal; 02.05.04.122.0401.2052-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.06.04.123.0406.2055-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06.04.123.0406.2056-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.04.123.0406.2057-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Contabilidade; 02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Contabilidade; 02.06.04.123.0406.2058-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.07.15.451.1501.2059-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.08.15.451.1501.2068-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente Sec. de Serviços Urbanos; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.1030-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos de Informática p/ Ensino; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.1036-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos Mat. para Pré Escolar; 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção do Ensino Pré Escolar; 02.09.12.365.1204.1037-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Material para Creches; 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches; 02.09.27.812.2701.1041-4.4.90.52.00 – Aquisição de Material Permanente Setor de Esporte; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades Esporte Especializado; 02.10.10.301.1001.1048-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos para os PSF's – BLINV; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.10.302.1001.1052-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Material Permanente para Saúde – BLINV; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde; 02.10.10.305.1003.1053-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Vigilância Epid. – BLINV; 02.10.10.305.1003.2129-3.3.90.30.00 – Manutenção da Vigilância Epid. e Controle de Doenças; 02.13.04.124.0405.2156-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Controle Interno; 02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 – Manutenção do Controle Interno; 02.14.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.12.13.392.1301.2152-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Cultura; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 02.15.04.126.0404.2037-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Setor de Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00 – Manutenção do Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2040-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Proj. Internet Gratuita; 02.15.04.126.0404.2040-3.3.90.30.00 – Manutenção do Projeto Internet Gratuita; 02.15.04.126.0404.2166-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Tecnologia; 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Setor de Informática, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

Parágrafo Único – O objeto contratado deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, ou quem este designar para acompanhar a vistoria técnica a ser feita por servidor da Prefeitura, habilitado para tal, a fim de verificar os atendimentos das condições e especificações técnicas exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 – Advertência.

11.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 – À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 07 de outubro de 2014.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRAL DO MICRO LTDA – ME
THIAGO DA SILVEIRA RODRIGUES DE MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____